



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

LEI Nº 1.339, de 31 de agosto de 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILBERTO MARCHI, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I - Valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II - Participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III - Forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV - A excelência na gestão.

Art. 4º - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Estimativa de Receita para o quadriênio 2018-2021;
- II - Anexo II – Programas de Governo e o detalhamento sistemático dos Objetivos e Metas e Justificativas, discriminados através das respectivas Ações;
- III - Anexo III – Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

Art. 5º - Os Programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6º - Para efeito desta Lei entende-se por:

Registrado e Publicado
em 26/09/17
Mural da Prefeitura conf. Lei nº 615/97
Ildo José Cani



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de Programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à Programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de Programas.

Art. 9º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018-2021.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 11 - A exclusão ou a alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Registrado e Publicado
em 00/09/17
Mural da Prefeitura conf. Lei nº 615/97



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara de Vereadores até 31 de agosto de 2018, 2019 e 2020.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de Programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o Programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o Programa proposto;

II – alteração ou exclusão de Programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de Programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do Programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por Programas e ações;

II – alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Registrado e Publicado

em: 09/07/17

Mural da Prefeitura conf. Lei nº 615/97

Ildo José Cani



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Seção III Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13 - O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2018-2021, sob a coordenação do Órgão de Controle Interno, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 14 - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por Programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão de Controle Interno, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos Programas sob sua responsabilidade.

Seção IV Da Participação Social

Art. 15 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em cada um dos Programas, em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laurentino/SC, 31 de agosto de 2017.


GILBERTO MARCHI
Prefeito

